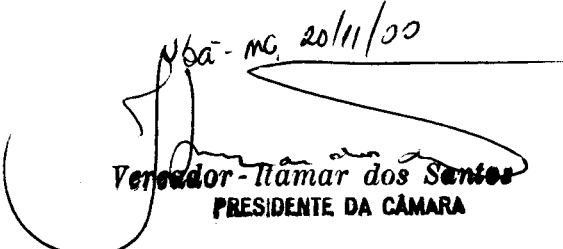


Às Exas. Srs. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá,
Vereador Itamar dos Santos
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 20/11/00

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei nº 113/00

“Estipula sanções a estabelecimentos comerciais e industriais, clubes e casas de diversões e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça de cor ou de sexo no Município de Ubá”.

Art.1º- Terão cassados seus alvarás de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá os estabelecimentos comerciais e industriais, clubes e casas de diversões e os condomínios imobiliários que praticarem discriminação de raça, de cor ou de sexo no Município de Ubá.

Parágrafo Único- A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá após decisão administrativa que comprove a discriminação, nos termos da lei federal aplicável.

Art.2º- Os responsáveis legais pela administração das entidades a que se refere o artigo anterior ao regulamentarem o acesso e a circulação a esses imóveis, estabelecerão o uso de áreas comuns abertas ao público, através de regras impessoais não discriminatórias.

Art.3º- O usuário, em trajes compatíveis, poderá optar pelo uso de qualquer dos elevadores, salvo se estiver transportando carga.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de novembro de 2000.


Fernando Fagundes
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

No dia em que se comemora o Dia Municipal da Consciência Racial, são inadmissíveis as atitudes preconceituosas existentes em relação ao livre acesso aos estabelecimentos, onde seres humanos são suscetíveis de discriminações e humilhações, sendo obrigados, em alguns casos, a utilizarem dependências de serviço, que deixam de cumprir a finalidade de transporte de cargas, compras e mudanças, para transportar os discriminados, empregados domésticos e outros.

Pretende-se, dessa forma, possibilitar a aplicação efetiva em nossa cidade do princípio da igualdade que constitui a base do Estado Democrático de Direito.

Dessarte, a presente proposição torna-se necessária e conveniente, na defesa da dignidade da pessoa humana e da cidadania, excluindo toda forma de situação degradante.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2000.

Fernando Fagundes
Vereador - PMDB